

045inf15 (03/12/2015) - HMF

INFORMATIVO 45 / 2015 <u>DURAÇÃO DE CINCO DIAS PARA "CONSELHOS DE CLASSE" / "AVALIAÇÃO DE PROCESSOS PEDAGÓGICOS" EM TODOS OS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>

As escolas podem exigir a presença, durante cinco dias úteis, a todos os professores do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, para participação em "conselhos de classe e/ou avaliação dos processos pedagógicos do ano que se encerra". Apenas os "conselhos de classe e/ou avaliação dos processos pedagógicos" da Educação Infantil estão limitados à duração de dois dias.

É importante não confundir "conselhos de classe e/ou avaliação dos processos pedagógicos do ano que se encerra" (Parágrafo Quarto da Cláusula 12 da Convenção Coletiva) com "encontros pedagógicos preparatórios de início de ano letivo (Parágrafo Terceiro da Cláusula 12 da Convenção Coletiva). Os "conselhos de classe" são para trabalho sobre o ano letivo em término. Os "encontros pedagógicos" (chamado em muitas escolas de Semana Pedagógica) são para trabalho sobre o ano letivo que começa. E os "encontros pedagógicos do ano que inicia" podem durar até cinco dias úteis para todos os professores, inclusive da Educação Infantil.

Abaixo, está a Cláusula da CCT na íntegra:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS DA LEI Nº 9.013/1995 E DA SÚMULA 10/TST - Será assegurado aos professores o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com alunos) e, se despedido, sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

(...) Parágrafo terceiro - No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia do ano letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo do novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos "encontros pedagógicos", além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por "encontros pedagógicos" o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por "atividades preparatórias de início de ano letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para "conselhos de classe" e/ou "avaliação dos processos pedagógicos" do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a



Educação Infantil, além do contido no parágrafo terceiro. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras."

Algumas pessoas argumentam que "conselhos de classe e/ou avaliação dos processos pedagógicos" deveriam ser também de apenas dois dias para os primeiros anos do Ensino Fundamental, já que tais últimos alunos raramente são reprovados. Nada disso se sustenta. Primeiro, a reprovação é possível, sim, desde o 1° Ano do Ensino Fundamental, de acordo com sentença dada e vigente a partir de setembro no processo judicial coletivo 2013.01.1.065486-9 (ver detalhes no informativo jurídico 28/2015). Segundo, além da aprovação e reprovação, os "conselhos de classe" são institutos importantes na avaliação de todos os processos escolares.

Lembramos que o texto da CCT negociado amplamente entre SINEPE/DF e SINPROEP/DF, deve prevalecer a eventuais interpretações pessoais, que por vezes não condizem com o que está efetivamente escrito.

Brasília, 8 de dezembro de 2015.

Henrique de Mello Franco OAB-DF 23.016 Valério A. Monteiro de Castro OAB-DF 13.398